

# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

# PARTE C

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional:

# Despacho nº 15/2022:

# Despacho nº 16/2022:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

# Listagem nº 5/2022:

Publicando a lista de antiguidade (extraordinária) dos funcionários, elaborada em conformidade com os artigos 39º a 41º do Decreto-lei nº 35/2020, de 26 de março, com referência a 31 de março de 2022.......689

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra:

# Despacho nº 91/2022:

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ex-Ministra:

# Despacho nº 27/2010:

# PARTE G

# MUNICÍPIO DA PRAIA

 $Assemble ia\ Municipal:$ 

# Deliberação nº 1/2022:

Incentivos ao exercício de atividade económica retalhista no Município da Praia......692

# Deliberação nº 2/2022:

# MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

# Câmara Municipal:

# Aviso nº 2/2022:

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Câmara Municipal:

### Extrato da deliberação nº 36/2022:

Fixando a pensão de sobrevivencia a favor do menor Fábio Júnior da Veiga Furtado, herdeiro hábil de Luís Gomes Furtado, ex-Pensionista da Câmara Muncipal de São Miguel......693

# PARTE H

### BANCO DE CABO VERDE

### Gabinete do Governador e dos Conselhos:

### Aviso nº 2/2022:

# PARTE C

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

# Gabinete da Ministra da Defesa Nacional

# Despacho nº 15/2022

Por exigência imperiosa fundada em motivações relativas às medidas especiais de segurança e da proteção dos interesses essenciais do Estado Cabo-verdiano, e da garantia da segurança interna e externa, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do  $n^{\circ}1$  do artigo  $35^{\circ}$  do Código de Contratação Pública, o qual estabelece regras de contratação pública, nomeadamente, a aquisição de materiais para destinados ao NP Guardião, proferindo, deste modo, o Despacho com os seguintes fundamentos:

Considerando ainda que Cabo Verde é um país arquipelágico cujo território é constituído por  $4.033~\rm km^2$  de superfície, que as ilhas e ilhéus se encontram espalhadas por uma área oceânica com aproximadamente 87 milhas de raio, cerca de 1000 km de costa e uma área marítima de responsabilidade nacional de  $734.265~\rm Km^2$ , que inclui as águas arquipelágicas, o mar territorial, a zona contígua e a Zona Económica Exclusiva. Situado a  $455\rm km$  da costa noroeste africana, encontrando-se no cruzamento de algumas das principais rotas de navegação aérea e marítima do mundo;

Considerando que o NP Guardião é o meio através do qual o Estado de Cabo Verde, através das Forças Armadas cumpre a missão, consagrada na al. b) do n. º2 da Constituição, de vigilância, fiscalização e defesa do seu espaço marítimo;

Considerando que, para que as Forças Armadas através da Guarda Costeira materializem o papel de Autoridade do Estado no Mar atuando na defesa e proteção dos interesses económicos do país, no mar sob jurisdição nacional e ao apoio aéreo e naval às operações terrestres e anfibias, de acordo com as suas missões específicas:

Considerando que os meios operacionais contribuem decisivamente para a garantia dos interesses essenciais da segurança do Estado, pois o meio operacional em missões operacionais constitui vertente fulcral no cumprimento dessas mesmas missões, nomeadamente na fiscalização e salvamento no mar, proteção de altas entidades, evacuação médica de urgência, entre outras;

Considerando que as Forças Armadas, mais especificamente a Guarda Costeira, cumprem um leque de missões de extrema importância, de onde se pode destacar a fiscalização da zona económica exclusiva, o salvamento e resgate no mar e o combate a diversos ilícitos;

Cientes de que a "NAVPEÇAS DE CABO VERDE" é a única empresa do país capaz de fornecer os equipamentos objeto do procedimento, considerando a especificidade relativa a aquisição do material para o navio patrulha militar;

# Assim,

- 1. Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, da segurança interna e externa, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 35º do Código de Contratação Pública, dispenso a realização de concurso público para a aquisição de materiais para o NP Guardião e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de Ajuste Direto.
- 2. Ao abrigo do disposto no al. c) do n. °1 do artigo 42°, do Decreto-lei n. ° 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi o disposto no artigo 3.°, n. ° 2, da Lei n. ° 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo a realização de despesas com a aquisição de material para o NP Guardião.
- 3. O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa "NAVPEÇAS CV", com sede em São Vicente, no montante não superior a 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos).

 ${\rm O}$  presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 5 de abril de 2022. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional,  $Janine\ Tatiana\ Santos\ Lélis.$ 

# Despacho nº 16/2022

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59º e 116.º, nº 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Anildo Emanuel da Graça Morais, sem faculdade de subdelegação:

- 1. As competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material para o NP Guardião com a empresa NAVPEÇAS CV, com sede em São Vicente, no montante não superior a 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos escudos).
- $2.\ {\rm O}$  presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# Cumpra-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 5 de abril de 2022. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional,  $Janine\ Tatiana\ Santos\ Lélis.$ 

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

# Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Listagem n° 5/2022

Lista de antiguidade (extraordinária) dos funcionários diplomáticos, elaborada em conformidade com os artigos  $39^{\circ}$  a  $41^{\circ}$  do Decreto-lei  $n^{\circ}$  35/2020, de 26 de março, com referência a 31 de março de 2022.

			Acesso a	Boletim	Tempo na Categoria		Entrada	Boletim	Tempo na Carreira			
N°	Nome	Categoria Atual	Categoria	Oficial	Anos	Meses	Dias	na Carreira	Oficial	Anos	Meses	Dias
Embaixador												
1	José Luís Fialho Rocha	Embaixador	18.02.2016	B.O. n.º 7, de 18.02.2016	6	1	14	17.04.1982	B.O. nº 26, de 27.06.1992	38	11	15
2	José Filomeno Dias de Carvalho Monteiro a)	Embaixador	29.03.2019	B.O. nº 47 de 29.03.2019	3	0	3	20.10.1984	B.O. n° 04, de 30.07.1992	32	6	6
3	Júlio César Freire de Morais	Embaixador	29.03.2019	B.O. nº 47 de 29.03.2019	3	0	3	05.04.1986	B.O. nº 26, de 27.06.1992	35	11	27
4	Edna Filomena Alves Barreto	Embaixador	29.03.2019	B.O. nº 47 de 29.03.2019	3	0	3	17.09.1988	B.O. n° 37, de 17.09.1988	33	6	15
5	Joaquim Lopes Maia Júnior	Embaixador	29.03.2019	B.O. nº 47 de 29.03.2019	3	0	3	03.12.1988	B.O. nº 26, de 27.06.1992	33	3	29
6	Jorge Homero Tolentino Araújo j)	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	30.09.1989	B.O. n° 26, de 27.06.1992	31	10	19
7	Domingos Dias Pereira Mascarenhas	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	18.11.1989	B.O. nº 46, de 18.11.1989	32	4	14
8	Maria de Jesus Veiga Miranda	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	30.12.1989	B.O. nº 26, de 27.06.1992	32	3	2
9	Inácio Felino Rosa de Carvalho <b>b)</b>	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	17.11.1990	B.O. nº 26, de 27.06.1992	31	1	14
10	Emanuel Henrique Semedo Duarte c)	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.09.1984	B.O. 04, de 30.07.1992	30	5	5
11	Maria Cristina R. de Almeida Pereira	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	06.08.1990	B.O. nº 26, de 27.06.1992	31	7	26
12	Eduardo Jorge Lima Barros Silva	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	28.01.1989	B.O. nº 26, de 27.06.1992	33	2	4
13	Hércules do Nacimento Cruz	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	04.03.1991	B.O. nº 9, de 02.03.1991	31	0	28
14	Jorge José Figueiredo Goncalves	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	11.02.1989	B.O. nº 6, de 11.02.1989	33	1	21
15	António Pedro Morais da Silva Fernandes <b>d)</b>	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	03.02.1986	B.O. nº 43, de 25.10.1986	29	10	8
16	Gregório Santos Lopes Semedo	Embaixador	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.04.1989	B.O. nº 26, de 27.06.1992	32	11	10
17	António Pedro Alves Lopes k)	Embaixador	13.09.2021	B.O. nº 145, de 13.09.2021	0	6	19	01.12.1997	B.O. nº 47, de 24.11.1997	24	4	1
			361.1	701								
			Ministr	o Plenipotenci	ario							
18	Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior e)	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	01.07.1988	B.O. nº 26, de 25.06.1988	28	2	3
19	Pedro Graciano Gomes de Carvalho	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	27	5	15
20	Edna Maria Monteiro Marta Monteiro	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	27	5	15
21	António João Nascimento	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	27	5	15
22	Camilo Querido Leitão da Graça	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	27	5	15
23	Carla Cristina de Fatima S. de Carva- lho L. Miranda Spínola	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	21.11.1994	B.O. nº 47, de 21.11.1994	27	4	11
24	Jacqueline Maria D. P. Ferreira Rodrigues Pires	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	20.02.1995	B.O. nº 8, de 20.02.1995	27	1	12

25	Estêvão Tavares Vaz	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	26	10	10
26	Clara Manuela da Luz Delgado Jesus	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	26	10	10
27	António Jesus Lima	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	26	10	10
28	Tânia Serafim Yvonne Romualdo <b>f</b> )	Ministro Plenipoten- ciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	26	4	15
29	Elias Lopes Andrade	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	27.10.1997	B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	5	5
30	Carlos Fernandes Semedo	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	27.10.1997	B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	5	5
31	Margarete da Conceição Chantre Lima	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	4	1
32	Maria de Fátima Vaz Almeida Santos	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	03.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	3	29
33	Alice Maria Ferreira Santos	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	12.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	3	20
34	Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	4	1
35	Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	01.12.1997	B.O. nº 47, de 24.11.1997	24	4	1
36	Maria Goretti Santos Lima	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	05.01.1998	B.O. nº 48, de 01.12.1997	24	2	27
37	Octávio Bento Gomes	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	27.10.1997	B.O. n° 36, 08.09.1997, rect. B.O. n° 44, 03.11.1997	24	5	5
38	Hermínio Emanuel da Costa Moniz	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	27.10.1997	B.O. n° 40, de 06.10.1997, rect. B.O. n° 44, de 03.11.1997	24	5	5
39	Belarmino Monteiro Silva	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	24	4	1
40	José Maria Jesus Tavares Silva	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	05.01.1998	B.O. n° 47, de 24.11.1997, rect. B.O. n° 49, de 08.12.1997	24	2	27
41	Maria Fernanda Tavares Fernandes	Ministro Plenipoten- ciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	03.04.1998	B.O. nº 4, de 26.01.1998	23	11	29
			Conselh	eiros de Embai	xada							
	Elisângela Maria da Silva Andrade	Conselheiro de Em-		B.O. nº 108,		l			B.O. nº 3, de			
42	de Carvalho	baixada de nível II	01.01.2020	de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	22.01.2003	19	2	10
43	Maria Mendonça Semedo	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
44	Odete Maria Lopes Silva Alves	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
45	Alcides de Barros	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
46	Sónia Cristina Martins	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
47	Dulcineia do Rosário Fonseca Gon- calves i)	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
48	José Carlos Gomes Mendonça	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
49	Jorge Humberto Nobre Silva	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
50	Maria Isabel Gomes Monteiro	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
51	Celecina Maria Chantre Lima	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
52	António do Rosário Ramos	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10

53	Manuel de Jesus F. Tavares da Cruz Silva	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	19	2	10
54	Dulce Helena Barbosa Vicente da Silva Fernandes	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	28.11.2003	B.O. nº 44, de 19.11.2003	18	4	4
55	Luís Olegário Monteiro Sanches g)	Conselheiro de Em- baixada de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	0	0	0	22.01.2003	B.O. nº 3, de 22.01.2003	15	9	10
56	Miryan Djamila Sena Vieira	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
57	Sónia Maria Lizardo Andrade	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
58	José Emanuel Fortes Mendes Correia	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
59	Francisco Andrade Barbosa Mendes	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
60	Fátima Helena Alves Silva Handem	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
61	Oriana Tavares Barbosa Barros Gonçalves h)	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
62	José António de Oliveira Delgado	Conselheiro de Em- baixada de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	29.04.2009	B.O. nº 15, de 29.04.2009	12	11	3
Secretário de Embaixada												
63	Isa Maria Vera Cruz de Morais Rodrigues	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. nº 32, de 26.06.2015	6	9	6	15.02.2012	B.O. nº 10, de 15.02.2012	10	1	17
64	Maria Socorro M. A. Rodrigues de Melo Cruz	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. nº 32, de 26.06.2015	6	9	6	15.02.2012	B.O. nº 10, de 15.02.2012	10	1	17
65	José Carlos Gomes Ferreira	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. nº 32, de 26.06.2015	6	9	6	15.02.2012	B.O. nº 10, de 15.02.2012	10	1	17
66	Gracinda Marísia da Cruz Fortes	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	02.03.2011	B.O. nº 9, de 02.03.2011	11	1	0
67	Dúnia Eloisa Pires do Canto	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	02.03.2011	B.O. nº 9, de 02.03.2011	11	1	0
68	Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	02.03.2011	B.O. nº 9, de 02.03.2011	11	1	0
69	Filomeno Fernandes Lopes Brito	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	02.03.2011	B.O. nº 9, de 02.03.2011	11	1	0
70	Ana Maria Lopes Moreira Fernandes	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	2	3	1	15.02.2012	B.O. nº 10, de 15.02.2012	10	1	17

# Observações:

- a) Licença sem vencimento de longa duração a partir de 05 de abril de 2006(Boletim Oficial nº 15 II Série, de 14/04/2010). Investido como deputado a 11 de março de 2011 (Boletim Oficial nº 10 I Série, 2º Sup.de19 de março de 2011.
- b) Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 26 de fevereiro de 2004 (Boletim Oficial nº 10 II Série, de 17/03/2004). Regressou às funções a 27 de maio de 2004 (Boletim Oficial nº 34 II Série, de 15/09/2004)
- c) Licença especial sem vencimento (Boletim Oficial nº 15, de 12/04/1986). Regressou às funções a 10 de maio de 1993(Boletim Oficial nº 21 II Série, de 24/05/1993)
- d) Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 16 de abril de 1997. Licença sem vencimento de longa duração a partir de 16 de julho de 1997(Boletim Oficial nº 20 II Série, de 28/07/1997). Regressou ao quadro a partir de 07 de agosto de 2003(Boletim Oficial nº 25 II Série, de 02/07/2003)
- e) Licença sem vencimento de longa duração a partir de 31 de março de 1996(Boletim Oficial nº 11 II Série, de 11/03/1996). Regressou ao quadro a partir de 29 de outubro de 2001(Boletim Oficial nº 44 II Série, de 29/10/2001)
- f) Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 01 de dezembro de 2007(Boletim Oficial nº 49 II Série, 12/12/2007 rect. Boletim Oficial nº 19 II Série, de 21/05/2008). Regressou às funções a 26 de maio de 2008 (Boletim Oficial nº 21 II Série, de 04/06/2008)
- g) Licença sem vencimento por período de um ano com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017 (Boletim Oficial nº 59 II Série, de 06/11/2017 e LSV LD Boletim Oficial nº 28 II Série, de 28/02/2020;
- h) Licença sem vencimento para exercício de função em Organismo Internacional, a partir 1 de junho de 2019 Boletim Oficial nº 56 II Série, de 16 de 04/2019;
- i) Licença sem vencimento para exercício de função em Organismo Internacional, a partir de 1 de dezembro 2019 Boletim Oficial nº 165 II Série, de 22 de 11/2019;
- j) Licença sem vencimento até um ano com efeitos a partir de 24 de fevereiro 2020, Boletim Oficial nº 31 II Série, de 9 de março de 2020.
- k) Promovido por mérito à categoria de Embaixador. Boletim Oficial nº 145, II Série, 13 de setembro de 2021.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 3 de fevereiro de 2022. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Gabinete da Ministra

# Despacho nº 91/2022

Por justa causa, nos termos das disposições conjugadas do nº 2 do artigo 31º, do artigo 51º - corpo - do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro e da alínea l) do artigo 3º da Lei nº 31/III/87, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio, é dada por finda a comissão de serviço de Andyra Evylise dos Santos Lima no cargo de Diretora-Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social do Ministério da Justiça e cessado o contrato de gestão com a mesma celebrado, com efeitos a partir desta data.

Notifique e publique-se.

Gabinete da Ministra do Ministério da Justiça, Praia, aos 8 de abril de 2022. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

# Gabinete da Ex-Ministra Despacho nº 27/2010

- O Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça (IESIG), respondendo às Recomendações da Avaliação Externa a que foi sujeito no corrente ano de 2010, elaborou um Plano Estratégico no prazo estipulado, respeitante a: i) estrutura orgânica;
- ii) oferta formativa e do funcionamento do ensino; iii) recursos humanos; iv) recursosmateriais; v) garantia da qualidade.
- O IESIG cumpre os requisitos mínimos para que uma Instituição de Ensino Superior se constitua sob forma de Universidade de acordo com o Decreto-lei nº 17/2007 que aprova o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Ao abrigo do artigo 5º, do decreto supra referido, autorizo a mudança de designação do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça para Universidade do Mindelo.

Gabinete da Ex-Ministra do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Praia, aos 11 de outubro de 2010. — A Ministra, *Fernanda Marques*.

# PARTE G

# MUNICÍPIO DA PRAIA

# Assembleia Municipal

# Deliberação nº 1/2022

Incentivos ao exercício de atividade económica retalhista no Município da Praia  $\,$ 

Nota Justificativa – Perdão de dívida dos comerciantes retalhistas

Esta decisão, terá um impacto nas famílias e na proteção de rendimento, sobretudo, tendo em conta a situação pós pandemia, ou seja, a crise económica, que se está a vivenciar, e custará aos cofres do Município um valor que poderá ultrapassar os 600.000.000\$00 (seiscentos mil contos). Essa iniciativa, aliada aos recenciamentos iniciados, no âmbito da identificação dos vendedores ambulantes, que estão a crescer exponencialmente pela cidade, contribuíra para a criação de alternativas, de modo a acomodá-los de forma que não tenham um impacto visual negativo para a cidade.

Na mesma senda, com os recenciamentos a iniciar, no âmbito da identificação e fiscalização dos estabelecimentos comerciais retalhistas, contribuirão para um maior e melhor controlo dos referidos estabelecimentos comerciais, elevando assim a qualidade da atividade económica no Município da Praia.

A Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua IV Sessão Ordinária, nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no uso da faculdade conferida pelo artigo 26° da Lei n. °134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com a alínea c), n.º 2, artigo 2° da Lei n. °79/VI/2005, de 5 de setembro, delibera com 20 (vinte) votos a favor e 1 (um) voto contra, ao abrigo do artigo 3° do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

# Artigo 1.º

# Objeto

A presente deliberação é no quadro de incentivo ao exercício de atividade económica retalhista no Município da Praia.

# Artigo 2.º

# Incentivos ao exercício de atividade económica retalhista no Município da Praia

Aprovar o perdão de dividas acumuladas até ao ano de 2020, referentes às taxas ligadas ao exercício de atividades comerciais retalhistas, comerciantes ambulantes e estabelecimentos comerciais.

# Artigo 3.º

# Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia,  $Maria\ Clara\ Marques\ Rodrigues.$ 

# Deliberação nº 2/2022

Incentivos ao pagamento do IUP sobre prédios no Município da Praia

A Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua IV Sessão Ordinária, nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no uso da faculdade conferida pelo artigo 26° da Lei n. °134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com a alínea c), n.° 2, art.° 2 da Lei n. °79/VI/2005, de 5 de setembro;

Tendo em conta o grande desafio que as famílias, os empresários, os investidores e demais profissionais vem enfrentando, no âmbito da situação pós pandemia, com efeitos diretos na qualidade de vida das pessoas, no rendimento disponível das famílias e em todos os setores de atividade económica e social.

Considerando que é papel das autoridades públicas trabalhar no sentido de criar condições favoráveis para a vida comunitária, adotando medidas de política substantivas aos seus desafios e à viabilização dos seus investimentos, negócios e atividades conexas, delibera com 20 (vinte) votos a favor, ao abrigo do artigo 3º do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

# Artigo 1º

# Objeto

A presente deliberação, é no quadro de incentivo ao pagamento de Imposto sobre o Património sobre os prédios durante o ano de 2022 no município da Praia.

# Artigo 2º

# Incentivos ao pagamento do IUP sobre prédios no Município da Praia

Dar continuidade ao incentivo do pagamento do IUP devido, tendo em conta que a última aprovada pela deliberação n. °07/2021, de 25 de março de 2021, aprovada pela Assembleia Municipal, e publicada no *Boletim Oficial* n °69 – II Série de 27 de abril de 2021, que teve uma boa adesão. No entanto, desta vez o incentivo será no seguinte termos:

- a. Perdão de 100% de juros, para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral de dívida;
- b. Redução em 50% de juros para os contribuintes que optarem pelo pagamento em prestações.

# Artigo $3^{\circ}$

# Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia,  $Maria\ Clara\ Marques\ Rodrigues.$ 

# MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

# Câmara Municipal

# Aviso nº 2/2022

Maria do Rosário Silva Lopes, Secretária da Câmara Municipal, faz público, nos termos do artigo 94º do Decreto-lei nº 43/VI/2010 de 27 de setembro que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, alterado pelo Decreto-lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, que, a deliberação e a proposta do Plano Detalhado da Frente Marítima da Cidade do Porto Novo e os Termos de Referência do mesmo, estão expostos, no átrio dos Paços do Concelho, para consulta pública, a partir do dia 3 de março de 2022, para formulação de sugestões, observações, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que devem ser consideradas.

Informa-se ainda que no dia 18 de março de 2022, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal, haverá uma sessão pública de discussão do referido plano.

 ${\bf E}$  para constar se fez este anúncio e as editais estão afixados nos lugares públicos e de costumes.

Câmara Municipal do Porto Novo, 2 de março de 2022. — A Secretária Municipal,  $Maria\ do\ Rosário\ Silva\ Lopes.$ 

# Câmara Municipal

# Extrato de deliberação nº 36/2022

### de 28 de fevereiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 64°, 70°, 72° do Estatuto da Aposentação e Pensão da Sobrevivência – EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 28.716\$00 (vinte e oito mil, setecentos e dezasseis escudos), a favor de Fábio Júnior da Veiga Furtado, herdeiro hábil de Luís Gomes Furtado, com efeito a partir de 30 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 80° do EAPS.

A pensão, auferida por Claudina Mendes da Veiga, na qualidade de mãe dos menores acima referido, é distribuída da seguinte forma:

Filho Menor:

Fábio Júnior da Veiga Furtado......28.716\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.02 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 28 de março de 2022)

Cidade de Calheta, aos 28 de março de 2022. — O Presidente, Herménio Celso Silva Gomes Fernandes.

# PARTE H

# BANCO DE CABO VERDE

# Gabinete do Governador e dos Conselhos Aviso nº 2/2022

Prorrogação do período de vigência das Medidas Prudenciais introduzidas pelo Aviso nº 4/2021, de 24 de agosto.

Durante os últimos dois anos, o mundo enfrentou diversos desafios impostos pela pandemia da Covid-19, impelindo as autoridades a reagir de forma oportuna com um pacote de medidas económicas, financeiras, sociais e de saúde pública, com vista a atenuar os efeitos associados à crise pandémica.

Mudanças e redireccionamentos de comportamentos sociais, restrições de viagens e prudência a nível das escolhas por parte dos consumidores, são exemplos de impactos que afetaram tanto os particulares como as empresas, especialmente aquelas relacionadas com os setores de Transportes e Armazenagem, do Alojamento e Restauração, da Imobiliária e outras atividades conexas à atividade turística. Em Cabo Verde, todas as ilhas foram afetadas, sobretudo as que dependem, em larga medida, do turismo, designadamente as do Sal e da Boavista, cuja contribuição para a economia nacional reduziu significativamente.

O conflito que envolve a Ucrânia e a Rússia e as sanções impostas por vários países a este último afetam as perspetivas de retoma económica global e no país, em razão dos impactos nos preços das matérias-primas, potenciando a intensificação de pressões inflacionistas nos fluxos comerciais devido às interrupções nas cadeias de oferta globais, nas condições financeiras e na confiança dos agentes económicos. Ainda que se verifique alguma melhoria na situação epidemiológica no país, prevalecem sinais de incerteza que justificam a continuidade de medidas de apoio direcionadas aos setores ainda em dificuldades.

Da monitorização permanente da carteira de créditos em moratórias concedidas pelos bancos, verificou-se, em janeiro do corrente ano, um decréscimo em 25% do seu volume, em virtude da recuperação gradual da atividade económica, bem como da estratégia de saída gradual, desde julho de 2021, das medidas excecionais de apoio às empresas mais afetadas pelo impacto económico da pandemia.

Assim, em consonância com a medida de prorrogação das moratórias públicas, exclusivamente de capital, por parte do Governo, o Banco de Cabo Verde decidiu, manter, até setembro de 2022, as medidas prudenciais atualmente em vigor.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas a) e e) número 1 do artigo 39° e artigos 54° e 56° da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, todos conjugados com o número 3 do artigo 17° da Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de abril, determina o seguinte:

# Artigo 1º

# Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Aviso nº 4/2021, de 24 de agosto que regulamenta as medidas de flexibilização prudencial no âmbito das medidas excecionais e temporárias no contexto da pandemia da Covid-19.

# Artigo 2°

# Alterações

São alterados os artigos  $2^{\circ}$ ,  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  do Aviso  $n^{\circ}$  4/2021, de 24 de agosto, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º

- 1. As instituições de crédito autorizadas a operar em Cabo Verde podem, excecionalmente, até 30 de setembro de 2022, assegurar um rácio de adequação de fundos próprios totais no nível não inferior a 10%.
- 2. As instituições de crédito que, a 1 de outubro de 2022, disponham de um rácio de adequação de fundos próprios totais inferior a 12%, devem adequar este rácio ao nível prescrito no  $\rm n^o$  1 do artigo  $\rm 1^o$  do Aviso  $\rm n^o$  1/2017, de 9 de fevereiro, nos seguintes termos:
  - a) 10,5%, até 31 dezembro de 2022;
  - b)11,25%, até 31 de dezembro de 2023; e
  - c) 12%, até 31 de dezembro de 2024.

"Artigo 3º

- 1. Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2022, o prazo de dedução aos fundos próprios dos bens recebidos em reembolso de crédito próprio pelas instituições de crédito, durante os anos de 2013 a 2016, cujo impacto no rácio de adequação de capital destas instituições se faria sentir em 2020 e 2021.
- 2. A dedução do valor líquido dos bens recebidos em reembolso de crédito próprio aos fundos próprios cujo impacto no rácio de adequação de capital se faria sentir em 2020, caso não houvesse a prorrogação do prazo nos termos do número anterior, deve ocorrer a partir de 01 de outubro de 2022.
- 3. A dedução do valor líquido dos bens recebidos em reembolso de crédito próprio aos fundos próprios cujo impacto no rácio de adequação de capital se faria sentir em 2021, caso não houvesse a prorrogação do prazo nos termos do número 1 do presente artigo, deve ocorrer a partir de 01 de outubro de 2023.
  - 4. [...]

Artigo  $4^{\rm o}$ 

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. A presente medida tem a duração de seis meses, contados a partir de 01 de abril de 2022 para os créditos cujo reembolso de capital iniciouse nesta data.
  - 6. [...]"

# Artigo 3º

# Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 13 de abril de 2022. — O Governador,  $\acute{O}scar$  Humberto  $\acute{E}vora$  dos Santos.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

# PARTE J

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

# Extrato de publicação de sociedade nº 166/2022:

# Extrato de publicação de sociedade nº 167/2022:

# Extrato de publicação de sociedade nº 168/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social e alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "AGÊNCIA FUNERÁRIA SONU PROFUNDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"....130

# Extrato de publicação de sociedade nº 169/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "SIDIL CABO VERDE CONSTRUÇÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA"

# Extrato de publicação de sociedade nº 170/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "SAPIENS INTERMEDIAÇÃO & SERVIÇOS, LDA".......131

# Extrato de publicação de sociedade nº 171/2022:

# Extrato de publicação de sociedade nº 172/2022:

# Extrato de publicação de sociedade nº 173/2022:

# PARTE J

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 166/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

### **EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação/recomposição de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, SA, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.392.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 336/1994/06/01

# CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: José Augusto Rocha Mendes Fernandes.
- Cargo: Vogal.
- Causa: Renúncia.
- Data: 8 de fevereiro de 2021.

# NOMEAÇÃO:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Domingos Veiga Mendes.
- Cargo: Vogal.
- Duração do mandato: Mandato em curso: 2020-2023.

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Jailson da Conceição Teixeira de Oliveira (Estado).
- Cargo: Presidente.
- Nome: Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira (INPS).
- Cargo: Vice-presidente.
- Nome: Domingos Veiga Mendes.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo.
- Cargo: Vogal.
- Nome: António Carlos Moreira Semedo.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Célia Maria Barreto dos Santos.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Antão Miguel de Morais Lima Chantre (Correios de Cabo Verde).
- Cargo: Vogal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de novembro de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia Extrato de publicação de sociedade nº 167/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada MILLER E CIA CV - SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A., com sede em Edifício B1, Módulo M1, 1.º Andar, Largo Village da Enapor, Achada Grande, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 273267302/320170327.

### ÓRGÃOS NOMEADOS:

# ADMINISTRADOR ÚNICO:

- Nome: Ignacio Del Carmen Baluda Ceballos.
- Cargo: Efetivo.
- Nome: Gorka Carrillo Fernandez.
- Cargo: Suplente.

### FISCAL ÚNICO:

- Nome: João Marcos Alves Mendes.
- Cargo: Efetivo.
- Nome: Olivio Mendes Ribeiro.
- Cargo: Suplente.
- Duração do mandato: Triénio 2022-2025.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 168/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

### **EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social e alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada AGÉNCIA FUNERÁRIA SONU PROFUNDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com sede em Achada Mato, Cidade da Praia e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 285277804/302997220210106.

# AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 90.000\$00 (noventa mil escudos), na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro.

ARTIGOS ALTERADOS: 3.º e 4.º.

# TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJETO: ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades funerárias e conexas. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: Indústrias transformadoras, n.e.; Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; Venda de caixão; Velação de cadáver; Preparação, conservação de cadáver e técnica pós-morte; Transporte e trasladação de cadáver; Restaurante e bar; Importação e exportação.

CAPITAL: 100.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 100.000\$00.

- Titular: Ivandro Luis da Costa Alfama Duarte.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de março de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 169/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

# EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada SIDIL CABO VERDE CONSTRUÇÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA, com sede em Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 288793390/311316720211110.

# DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

# CEDENTES:

- Nome: Nelson Gee Gregor.
- NIF: 153644532.

QUOTA DIVIDIDA: 60.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 25.000\$00.

- Nome: Nilson Carlos Silva Ramos Correia.

- NIF: 106841742.

QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00.

# CESSIONÁRIO:

- Nome: Alhassan Ahmadu Dantata.

- NIF: 189935596.

QUOTAS UNIFICADAS: 25.000\$00 + 40.000\$00.

# NOMEAÇÃO:

### GERÊNCIA:

- Nome: Alhassan Ahmadu Dantata.

- Nome: Nelson Gee Gregor.

- Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

### ARTIGO ALTERADO: 4.:

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 100.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 65.000\$00.

- Titular: Alhassan Ahmadu Dantata.

- Quota: 35.000\$00.

- Titular: Nelson Gee Gregor.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, 1 de abril de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 170/2022 A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada SAPIENS INTERMEDIAÇÃO & SERVIÇOS, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 2.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 289846099/314259920220321.

# CESSÃO DE QUOTAS:

# CEDENTE:

- Nome: José António Oliveira Gonçalves.

- NIF: 134231856.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

# CESSIONÁRIO:

- Nome: Mohamed Lamine Bayo.

- NIF: 143293400.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

# GERÊNCIA:

- Nome: José António Oliveira Gonçalves.

- Data: 29 de março de 2022.

# NOMEAÇÃO:

# GERÊNCIA:

- Nome: Mohamed Lamine Bayo.

ARTIGO ALTERADO: 4.:

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 2.000.000\$00.

# SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 1.000.000\$00.

- Titular: Jean Jaques Howard Capristano Furtado.

- Quota: 1.000.000\$00.

- Titular: Mohamed Lamine Bayo.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 4 de abril de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia Extrato de publicação de sociedade nº 171/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

# **EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: EC-AGÊNCIA DESPACHOS ADUANEIROS ELÍSIO CARVALHO, LDA.

SEDE: Fazenda, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A actividades de agentes transitários, despachos aduaneiros e de outras atividades de apoio ao transporte.

CAPITAL: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

# SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 240.000\$00.

- Titular: Elísio Aires de Sousa Carvalho.

 Estado civil: Casado com Helena da Conceição Moreira de Sousa Carvalho, no regime de comunhão de adquiridos.

- Residência: Fazenda, Cidade da Praia.

- NIF: 128356413.

- Quota: 160.000\$00.

- Titular: Elísio Aubry Moreira de Sousa Carvalho.

- Estado civil: Solteiro, maior.

- Residência: Fazenda, Cidade da Praia.

- NIF: 101984901.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado. 2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

# GERÊNCIA:

- Nome: Elísio Aires de Sousa Carvalho.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de abril de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 172/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

# EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sucursal denominada MARJUAN BUSINESS LLC - SUCURSAL DA PRAIA, CABO VERDE, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 286195003/520210410.

# TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJETO: O exercício da atividade na área de imobiliária, designadamente compra e venda, reabilitação e gestão de imóveis e espaços, prestação de serviços de mediação imobiliária e outras atividades conexas ou complementares permitidas pela lei, bem como a importação de bens.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de abril de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

# Extrato de publicação de sociedade nº 173/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

### **EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

### REPRESENTADA:

132

FIRMA: MAZARS SENEGAL, SA.

SEDE: Dakar, Senegal, 14, Boulevard Djily Mbaye, Edifício Pinet Laprade.

OBJECTO: Rever, avaliar, verificar e ajustar as contas das empresas e de diversos organismos; Certificar a regularidade, a sinceridade e a imagem fiel das demonstrações financeiras exigidas ás empresas pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor; Desempenhar as funções de revisores oficiais de contas e auditores de contribuições, e, para esse efeito em particular, para avaliar empresas em caso de fusões, cisões,

cessões, aquisições, vendas, aquisições contribuições parciais de ativos e aumento de capital realizar auditorias contabilísticas e financeiras; Organizar, manter, encerrar, supervisionar as contabilidades de todos géneros; Analisar a situação e o funcionamento das empresas sob os seus aspetos económicos, informáticos jurídicos, fiscais e financeiros; Executar mandatos de peritagem judicial.

# SUCURSAL:

FIRMA: MAZARS - SUCURSAL CABO VERDE.

NIF: 289829291.

SEDE: Chã de Areia, Cidade da Praia.

OBJECTO: As atividades da empresa representada acima indicadas.

# REPRESENTANTE:

- Nome: Taibou Mbaye.

- NIF: 189915390.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de abril de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.